



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa



PROT-CMI 4359/2023
29/9/2023 - 09:50
PLC 7/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18 -

VI -

d) Gerência de Cadastro Imobiliário.” (NR)

“Art. 26 -

III - Departamento de Cadastro de Imóveis e Edificações, que compreende:

a) Gerência de Registros e Informações Cadastrais;

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de setembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

PROT-CMI 4359/2023
29/09/2023 - 09:50
PLC 7/2023

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 05/2023

Indaiatuba, 29 de setembro de 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

Considerando a aprovação do novo Código Tributário do Município, nos termos do projeto de lei complementar também encaminhado ao Poder Legislativo, prevê-se, por competência legal, à vinculação dos Cadastros Fiscais, tanto mobiliário quanto imobiliário, à Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo da existência de cadastros específicos ou auxiliares em outros órgãos da Administração Pública municipal.

Assim, com a presente propositura, pretende-se adequar a estrutura organizacional da Prefeitura quanto à vinculação do Cadastro Fiscal Imobiliário à Secretaria da Fazenda, alterando-se, na estrutura da Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia, a denominação das unidades responsáveis pelo cadastro de imóveis e edificações.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no link:

<https://www.indaiatuba.sp.leg.br/legislacao/estatuto-dos-funcionarios-publicos/lei-complementar-no-46-2018-estrutura-administrativa-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-poder-executivo>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Indaiatuba/SP

R